



Processo Nº
Folha:
Visto:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 5901/2024

TERMO DE FOMENTO: XXX/2024

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CONVENENTE: Cáritas Diocesana de Colatina "Casa de Acolhida São Pedro"

CNPJ: 01.791.507/0001-73

OBJETO: Serviço e Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de até 30 pessoas adultas que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono no município de Baixo Guandu.

PERÍODO: 06 meses a partir da publicação.

VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

DOTAÇÃO: Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Função Programática: 100001.0812200292.176 - Emendas e Convênios, Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais, Ficha: 108, Fonte: 2661000000003.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 30 e 32, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento em epígrafe, ressaltando o interesse público entre o objeto que envolve a transferência de recursos financeiros e as ações desenvolvidas exclusivamente pela entidade, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social do Município e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

E quanto à justificativa para dispensa do chamamento:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Baixo Guandu - ES, 16 de julho de 2024.


GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH



Processo N^o
Folha:
Visto:

Resumo da Justificativa de Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em atendimento ao que determina o §1^o do art. 32 da Lei Federal n^o 13.019/2014, alterada pela Lei n^o 13.204/2015, e tendo em vista o Processo n^o 5901/2024, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 30, incisos I e VI e art. 32, parágrafo 1^o, do referido dispositivo legal, para celebrar Termo de Fomento com a Cáritas Diocesana de Colatina através de sua filial "Casa de acolhida São Pedro", visando o acolhimento institucional de até 30 pessoas adultas que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono no Município.

Baixo Guandu - ES, 16 de julho de 2024.


GLEICIANE FIRMÉ DO CARMO GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH